

INFORMATIVO

A Fazenda Nacional publicou Nota Técnica 2021.004, instituindo a obrigatoriedade da inclusão do código ANVISA para a emissão de Notas Fiscais para contribuintes que comercializem medicamentos.

Quando informado NCM (3001, 3002, 3003, 3004, 3005 e 3006) de medicamento será obrigatório o preenchimento do Grupo de Medicamento (tag: med). Para os medicamentos que não possuam código de Produto da ANVISA, o campo cProdANVISA do Grupo de Medicamentos deverá ser preenchido com o literal "ISENTO".

As regras de validação ficarão a critério de cada UF, no entanto, o Estado do Rio de Janeiro aplicará a exigência. O prazo de entrada em produção inicia-se em **12 de setembro de 2022. Segue abaixo regra de validação para envio ao ERP:**

4.3. K. Item/Medicamentos

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
K01-10	55	Informado NCM de medicamento é obrigatório o preenchimento do Grupo de Medicamento (tag: med). Observação 1: Regra de validação a critério da UF. Observação 2: Os medicamentos são classificados nos NCMs que começam com 3001, 3002, 3003, 3004, 3005 e 3006 Observação 3: Para os medicamentos que não possuam código de Produto da ANVISA, o campo cProdANVISA do Grupo de Medicamentos deverá ser preenchido com o literal "ISENTO"	Facult.	840	Rej.	Rejeição: NCM de medicamento e não informado o grupo de medicamento (med) [nitem:nnn]
K01-20	55	Se informado Grupo de Medicamentos (tag :med) obrigatório preenchimento do grupo rastros (id: I80) (NT 2016.002) Exceção 1: Regra de Validação não se aplica para NF-e de devolução (finNFe = 4) Exceção 2: Regra de Validação não se aplica para NF-e de venda não presencial (indPres = 2 ou 3) Exceção 3: regra de validação não se aplica para CFOP de venda para entrega futura (CFOPs 5116 e 6116) (CFOPs 5922 e 6922)	Obrig.	873	Rej	Rejeição: Operação com medicamentos e não informado os campos de rastreabilidade [nitem: nnn]



@maullerconsultoria

**Avenida Marechal Câmara 160 - Sala 1028
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-907**